

de 10 de dezembro de 2014, publicada em 12 de dezembro de 2014 e **CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO**, a partir de 29 de julho de 2013, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR A, V.16, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **LÚZIA DOMINGAS FIOROTTI**, Nº Funcional 266910/51, computados 27 anos, 6 meses e 15 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 00348830)**

Portaria nº 1393 de 17 de agosto de 2018

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 14 de outubro de 2016, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, ao PROFESSOR B, V-14, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **LÚZIA DOMINGAS FIOROTTI**, Nº Funcional 266910/52, computados 25 anos, 10 meses e 9 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003. **(Processo: 00348830)**

Portaria nº 1394 de 17 de agosto de 2018

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 14 de maio de 2018, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao ANALISTA JUDICIÁRIO 01, PJ.4 ESCRIVÃO JURAMENTADO, do Quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, **ALDA MARIA EFFGEN BORTULINI**, Nº Funcional 204094-06, computados 32 anos, 4 meses e 9 dias de tempo de contribuição, com o provento fixado na forma do parágrafo único do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06 de julho de 2005. **(Processo: 71012028)**

Protocolo 420984

PORTARIA Nº 030-R, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento IPAJM Nº 022 - Cobrança dos benefícios pagos indevidamente em função da perda da qualidade de beneficiário.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, artigo 61 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004 e, **CONSIDERANDO** a Portaria SECONT nº 134-S, de 11

de maio de 2018, que publicou o Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar a Norma de Procedimento IPAJM Nº 022 - Cobrança dos benefícios pagos indevidamente em função da perda da qualidade de beneficiário. Versão 1.

Art. 2º. A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço na página eletrônica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (<https://ipajm.es.gov.br>) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (<https://secont.es.gov.br>).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, ES, 21 de agosto de 2018.

Anckimar Pratissolli
Presidente Executivo do IPAJM
Protocolo 421010

PORTARIA Nº 031-R, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento IPAJM Nº 023 - Controle das contribuições previdenciárias dos servidores ativos.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, artigo 61 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004 e, **CONSIDERANDO** a Portaria SECONT nº 134-S, de 11 de maio de 2018, que publicou o Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar a Norma de Procedimento IPAJM Nº 023 - Controle das contribuições previdenciárias dos servidores ativos. Versão 1.

Art. 2º. A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço na página eletrônica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (<https://ipajm.es.gov.br>) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (<https://secont.es.gov.br>).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, ES, 21 de agosto de 2018.

Anckimar Pratissolli
Presidente Executivo do IPAJM
Protocolo 421011

PORTARIA Nº 032-R, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento IPAJM Nº 024 - Inscrição de Inadimplentes no CADIN Estadual.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, artigo 61 da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004 e, **CONSIDERANDO** a Portaria SECONT nº 134-S, de 11 de maio de 2018, que publicou o Relatório Resumido de Atividades e Rotinas Finalísticas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar a Norma de Procedimento IPAJM Nº 024 - Inscrição de Inadimplentes no CADIN Estadual. Versão 1.

Art. 2º. A Norma de Procedimento está disponibilizada na íntegra no endereço na página eletrônica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (<https://ipajm.es.gov.br>) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (<https://secont.es.gov.br>).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, ES, 21 de agosto de 2018.

Anckimar Pratissolli
Presidente Executivo do IPAJM
Protocolo 421014

A Diretoria Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso de suas atribuições autorizou a publicação abaixo:

DEFERIR a imunidade da contribuição previdenciária sobre a parcela do benefício que não exceder o dobro do limite máximo estabelecido para o regime geral de previdência social aos beneficiários abaixo relacionados, de acordo com o § 3º, art. 40 da Lei Complementar nº 282/2004, regulamentado pela Portaria nº 32-R, de 08/04/2011.

1) EDIMEA VARGAS VIEIRA DE REZENDE, processo nº 40101010, a partir da data do recebimento do requerimento, em 19/04/2018. Validade: permanente.

2) ELISABETH BRAGATTO GRATZ, processo nº 82574057, a partir da data do requerimento, em 19/06/2018. Validade: 01/09/2022.

3) JOÃO MANOEL FREIRE, processo nº 82109710, a partir da data do requerimento, em 14/05/2018. Validade: 12/03/2021.

4) JULIO CESAR FREIRE SANTANA, processo nº 82338515, a partir da data do requerimento, em 30/05/2018.

Validade: permanente.

DEFERIR a isenção do IRRF aos beneficiários abaixo relacionados, de acordo com o inciso XIV, do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88 e suas alterações.

1) EDIMEA VARGAS VIEIRA DE REZENDE, processo nº 40101010, a partir da data do início dos sintomas comprovados da doença, em 17/10/2017. Validade: permanente.

2) ELISABETH BRAGATTO GRATZ, processo nº 82574057, a partir da data do início dos sintomas comprovados da doença, em 01/09/2017. Validade: 01/09/2022.

3) JOÃO MANOEL FREIRE, processo nº 82109710, a partir da data do diagnóstico da doença, em 12/03/2018. Validade: 12/03/2021.

4) JULIO CESAR FREIRE SANTANA, processo nº 82338515, a partir da data do início dos sintomas comprovados da doença, em XX/07/2017. Validade: permanente.

Protocolo 420891

Ato 066 SCT/GBA/DT 2018

A Diretoria Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Publicar, com base na Portaria nº 69-R de 09 de setembro de 2009, publicada no DOES em 10/09/2009, as Averbações de Tempo de Contribuição relacionadas abaixo, com a finalidade de cômputo para a aposentadoria:

Órgão / Nome / Nº Funcional-Vínculo / Regime / Período.

DER-ES

JURACI DE MATOS PENHA SARAIVA
2797658-1
RGPS
02/05/1978 a 20/07/1978
01/08/1978 a 10/12/1986
10/05/1988 a 30/09/2000

IJSN

SEBASTIAO FRANCISCO ALVES
2587998-3
RGPS
22/11/1976 a 30/11/1976
01/03/1977 a 30/07/1977
12/08/1981 a 20/04/1982
01/08/1986 a 31/01/1987
01/04/1987 a 30/06/1987
06/07/1987 a 28/02/1995
22/04/1995 a 30/09/2009